

# CARTILHA DOS SEGURADOS

# PRESERV



# APRESENTAÇÃO

Caro servidor, aposentado e pensionista,

É com grande satisfação que o PRESERV – RPPS de Paracatu/MG apresenta esta Cartilha Previdenciária, elaborada com o objetivo de fornecer orientações claras, objetivas e acessíveis sobre os benefícios de aposentadoria e pensão, conforme a legislação municipal vigente que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Este material foi desenvolvido para auxiliar os servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes na compreensão desse sistema, que está em constante evolução. Ao longo da cartilha, você encontrará informações importantes sobre os benefícios previdenciários, abono de permanência, Prova de Vida anual, documentação necessária para requerimentos, além dos canais de atendimento e localização do PRESERV.

A equipe do PRESERV atua com compromisso, responsabilidade e foco na melhoria contínua dos serviços, prezando pela transparência e pela excelência na gestão previdenciária. Por isso, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, sugestões, elogios ou eventuais reclamações, por meio dos nossos canais oficiais de atendimento.

Esperamos que esta cartilha sirva como um guia prático e seguro, contribuindo para uma maior compreensão dos seus direitos e fortalecendo uma gestão cada vez mais transparente e eficiente.

Desejamos uma excelente leitura!

# PRESERV

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Geraldo Batista Filho  
**Superintendente Executivo**

Hermak Pires de Oliveira  
**Diretor de Administração e Finanças**

Eleni Soares Santos André  
**Diretora de Benefícios e Atuária**

Miriane Aparecida Batista  
**Controladora da Previdência**

Heberton da Silva Tolentino  
**Assessor Jurídico**

Brenda Karollyne Silva  
**Analista Previdenciário - Jurídico**

João Paulo de Melo Gonçalves  
**Analista Previdenciário**

Daniel Henrique de Oliveira e Souza  
**Analista Previdenciário - Adm**

Fabiana Caldeira Santos  
**Técnico Previdenciário**

Fernanda Batista de Souza  
**Técnico Previdenciário**

Débora de Melo Barbosa Carvalho  
**Técnico Previdenciário**

Cecília Rosaline Ferreira de Arruda  
**Técnico Previdenciário**

Gisele Cristine Oliveira Ferreira  
**Empréstimos Consignados**

Eliana Pinto Rabelo  
**Copeira**

## FALE CONOSCO

### ENDEREÇO

Rua Getúlio de Melo Franco, nº 384, Centro

### EMAIL

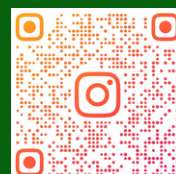
preserv@paracatu.mg.gov.br

### TELEFONE

(38) 3671-4640

### INSTAGRAM

@preservparacatu



### SITE

www.preserv.mg.gov.br



# CONSELHO ADMINISTRATIVO

Benedito do Carmo Batista

Cleidimar Monteiro Alves

Helia Rosa da Silva Aparecida

José Cândido Pimenta Neiva

Marcio Giovani da Fonseca Armada

Miriane Aparecida Batista

Nilo Gonçalves dos Santos

# CONSELHO FISCAL

Fabiane Batista Peres

Joana Igídio Furtado Barbosa

Kenia Agripina Vasconcelos Silva

Lara Daniela Martins Lisboa

Paulo de Melo Monteiro

# COMITÊ DE INVESTIMENTOS

José Candido Pimenta Neiva

Hermak Pires de Oliveira

Ricardo Manoel Borges

# SUMÁRIO

O que é o PRESERV _____	6
PRESERV atual _____	7
Finalidades do PRESERV _____	8
Segurados do PRESERV _____	9 e 10
Benefícios concedidos pelo PRESERV _____	11
<i>Aposentadoria por Invalidez</i> _____	12
<i>Aposentadoria Compulsória</i> _____	13
<i>Aposentadoria por Idade e Tempo</i> _____	13
<i>Aposentadoria voluntária por Idade</i> _____	14
<i>Aposentadoria especial do Professor</i> _____	14
<i>Aposentadoria Voluntária Integral EC nº 45/2005</i> _____	15
<i>Aposentadoria Voluntária Integral EC nº 41/2003</i> _____	16
<i>Aposent Volunt Integral Professor EC nº 41/2003</i> _____	17
<i>Pensão por Morte</i> _____	18
Requerer benefício _____	19
Abono Permanência _____	19
Prova de Vida Anual _____	20
Censo Previdenciário _____	20
Transparência do PRESERV _____	21
Premiações do PRESERV _____	22
Crescimento do PRESERV _____	23
Capacitação dos Conselheiros e Servidores _____	24
Fale com o PRESERV _____	25

# O QUE É O PRESERV?

O PRESERV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu é uma autarquia municipal criada para gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município de Paracatu – ou seja, cuidando dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



## ORIGEM

O PRESERV foi criado pela Lei Municipal nº 2.403, de 07 de novembro de 2001, substituindo o antigo IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social.

Ao ser instituído, o PRESERV recebeu o patrimônio (ativos e passivos) do IMPAS e passou a ser a principal entidade responsável pela gestão previdenciária dos servidores públicos municipais de Paracatu.

# PRESERV ATUAL



## SEDE NOVA

Comprometido com a inclusão, o PRESERV estabeleceu sua nova sede com padrões modernos de acessibilidade. O principal objetivo é garantir que todos os segurados sejam atendidos com excelência em um ambiente estruturado e de fácil acesso.

## EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O PRESERV oferece crédito consignado com taxas de juros acessíveis a aposentados, pensionistas e servidores efetivos municipais. Essa operação de crédito constitui uma importante estratégia de aplicação dos recursos do fundo, visando assegurar a rentabilidade e a sustentabilidade financeira.



## CENSO PREVIDENCIÁRIO

A realização do Censo Previdenciário em 2023 consolidou-se como uma iniciativa estratégica e fundamental para o PRESERV. Ao assegurar uma base de dados atualizada e confiável dos segurados do RPPS, fortalecemos a governança do regime e garantimos maior agilidade na concessão de benefícios, uma vez que as informações essenciais já se encontram validadas.

# FINALIDADES DO PRESERV

Administrar o RPPS do município.

Conceder empréstimos consignados

Gerenciar e aplicar os recursos previdenciários.



Conceder, pagar e manter os benefícios de aposentadoria e pensão.

Garantir sustentabilidade e segurança no futuro financeiro dos servidores municipais.

Atuar com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

# Quem são os segurados do PRESERV?

## **São beneficiários do PRESERV, conforme a Lei 3.313/2017:**

I – os segurados; e

II – os dependentes dos segurados.

## **São segurados obrigatórios do PRESERV:**

I – os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas; e

II – os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

## **São beneficiários do PRESERV, na condição de dependentes do segurado contribuinte:**

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente no período máximo de vinte e quatro meses;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;



IV – os filhos de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de vinte e um anos;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave, ou
- d) tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; ou

VI – o irmão em qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.

## Observações:

- A dependência econômica dos beneficiários indicados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser permanente e comprovada.
- A existência de dependentes indicados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários dos indicados nos incisos V e VI.
- Os dependentes discriminados no inciso I, II, III, IV do caput deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão que será distribuída em partes iguais.

# Quais são os benefícios concedidos pelo PRESERV?

## O PRESERV assegura os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

**RPPS**  
CUIDANDO DO PRESENTE,  
GARANTINDO O FUTURO.

**APOSENTADORIA**  
Reconhecimento de uma vida de trabalho e dedicação. Segurança e tranquilidade para aproveitar o que realmente importa.

**RPPS**  
COMPROMISSO COM O SERVIDOR.  
RESPEITO POR TODA UMA HISTÓRIA.

**PENSÃO POR MORTE**  
Apoio e amparo para quem fica, garantindo dignidade e proteção aos dependentes de quem sempre cuidou.

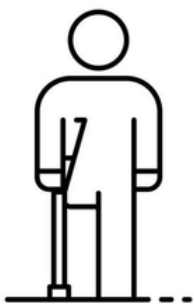
SEGURANÇA    TRANSPARÊNCIA    RESPONSABILIDADE    RESPEITO

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez desde que cumprida a carência de que trata o inciso II do art. 30 da lei 3.313/2017.

A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia da junta médica designada pela Prefeitura Municipal de Paracatu cujo endereço é Travessa Bem Vindo Daniel Teixeira, nº 06, segundo andar, centro (ao lado da Caixa Econômica).

Serão realizadas a cada vinte e quatro meses ou a qualquer tempo por definição da junta médica ou solicitação do PRESERV, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.



## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será automaticamente aposentado ao completar setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados pela média e proporcional ao tempo de contribuição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 65 da lei 3.313/2017, nos termos do art. 40, §1º, II da Constituição Federal.

Aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação do ato de concessão.

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados pela média integral, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

### **I – se homem:**

- a) sessenta anos de idade; e
- b) trinta e cinco anos de contribuição; ou

### **II – se mulher:**

- a) cinquenta e cinco anos de idade; e
- b) trinta anos de contribuição; e

III – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados pela média proporcional ao tempo de contribuição observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 65 desta Lei nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sessenta e cinco anos de idade se homem; ou

II – sessenta anos de idade se mulher; e

III – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício na carreira do serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério definidos na forma do inciso VII do art. 76 desta Lei, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista nos artigos 39, 57, 59 e 63 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.



# **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - EC nº 47 de 2005**

Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, nos termos do art. 3º, I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47, de 2005**, poderão se aposentar com proventos integrais de acordo com a última remuneração do servidor no seu cargo efetivo, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

## **I – se homem:**

a) tempo de contribuição igual à no mínimo doze mil setecentos e setenta e cinco dias; correspondente a trinta e cinco anos; e

b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista na alínea “a” deste inciso, tomando-se por base inicial os sessenta anos de idade; ou

## **II – se mulher:**

a) tempo de contribuição igual à no mínimo dez mil novecentos e cinquenta dias; correspondente a trinta anos; e

b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista na alínea “a” deste inciso, tomando-se por base inicial os cinquenta e cinco anos de idade; e

III – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – quinze anos de carreira; e

V – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**À estes proventos de aposentadoria concedidos, ficam assegurados o direito à paridade.**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - EC nº 41 de 2003**

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da **Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais de acordo com a última remuneração do servidor no seu cargo efetivo, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

### **I – se homem:**

- a) sessenta anos de idade; e
- b) tempo de contribuição igual à no mínimo doze mil setecentos e setenta e cinco dias; correspondente a trinta e cinco anos; ou

### **II – se mulher:**

- a) cinquenta e cinco anos de idade; e
- b) tempo de contribuição igual à no mínimo dez mil novecentos e cinquenta dias; correspondente a trinta anos; e

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – dez anos de carreira; e

V – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**À estes proventos de aposentadoria concedidos, ficam assegurados o direito à paridade.**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - EC nº 41 de 2003 - PROFESSOR**

O **professor**, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e ensino fundamental e médio, na forma do disposto no inciso VII do art. 76 desta Lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no caput deste artigo, a partir de:

### **I – se homem:**

- a) cinquenta e cinco anos de idade; e
- b) trinta anos de contribuição; ou

### **II – se mulher:**

- a) cinquenta anos de idade; e
- b) vinte e cinco anos de contribuição.

**À estes proventos de aposentadoria concedidos, ficam assegurados o direito à paridade.**



## PENSÃO POR MORTE

A **pensão por morte consistirá numa importância mensal** conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, **que corresponderá:**

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo prevista no art. 67 desta Lei na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

**A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:**

I – do dia do óbito, quando requerida em até trinta dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após trinta dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

**A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.**

# Como requerer os benefícios no PRESERV?

O servidor pode acessar a listagem de documentos necessária para solicitação do benefício desejado através do link <https://www.preserv.mg.gov.br/pagina/83/documentos-para-aposentadoria-e-pensao>, ou pode comparecer ao PRESERV e solicitar a listagem impressa.

Após juntar toda a documentação, o requerente deve comparecer ao PRESERV para protocolar a solicitação. O processo será autuado e após o tramite legal o setor responsável entrará em contato com o requerente.

## ABONO PERMANÊNCIA O que é? Onde solicitar?

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na Lei 3.313/2017, e que opte por

permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência até que complete a idade para perceber a aposentadoria compulsória.

O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente à base de cálculo da competência anterior ao direito de concessão.

**O Abono de Permanência deverá ser requerido junto à Prefeitura Municipal de Paracatu.**



# Prova de Vida Anual

A Prova de Vida é obrigatória à todos os aposentados e pensionistas do PRESERV. A data e condições para sua realização é divulgada anualmente e deve ser cumprido por todos.

Na hipótese do não atendimento às convocações para a Prova de Vida, o PRESERV oficiará ao interessado que terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário a seu cargo ou poderá ter suspensa a remuneração, até a regularização da situação junto à autarquia, inclusive com o restabelecimento do benefício ou da remuneração.

## CENSO PREVIDENCIÁRIO

### O que é? Quem deve fazer? Quando ocorrerá?

O censo previdenciário é o levantamento e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados do RPPS (ativos, aposentados e pensionistas), garantindo que as informações estejam corretas para a gestão dos benefícios.

O PRESERV convocará os segurados periodicamente, sendo recomendado a cada 5 anos, ou sempre que necessário para manter a base de dados atualizada e confiável.

O não comparecimento ao censo previdenciário **pode resultar na suspensão do benefício**, que será restabelecido após a devida regularização dos dados cadastrais.

# Transparência do PRESERV

O PRESERV de Paracatu/MG atua com total compromisso com a transparência de seus atos, garantindo que todas as informações relevantes estejam acessíveis aos segurados de forma clara e organizada. Atualmente, o site institucional reúne uma ampla gama de serviços e dados, permitindo que o segurado acompanhe sua situação previdenciária, consulte informações, acesse documentos e fiscalize a gestão com praticidade e segurança.

No site institucional do PRESERV ([www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br)) você encontrará:

- Os Conselhos e Comitê de Investimento com seus respectivos membros, atas de reuniões publicadas e o calendário de reuniões anual.
- Licitações e Contratos assinados.
- Portarias
- Cálculos Atuariais
- Política de Investimentos
- Relatório de Auditorias Externas
- Documentos para Aposentadoria/Pensão
- Informações Contábeis mensais
- Informações da Folha de Pagamento mensais
- Contracheque online
- Prestações de Contas Anual
- Relatórios do Controle Interno
- Ouvidoria
- Várias outras informações



**TRANSPARÊNCIA**

# PREMIAÇÕES DO PRESERV



Em 2025 e 2026, o PRESERV conquistou três Prêmios Nacionais de Inovação e Boas Práticas de Gestão Previdenciária, concedidos pela ANEPREM (Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios).



# Crescimento do PRESERV



## Benefícios concedidos

ANO	DEZ/2020	DEZ/2021	DEZ/2022	DEZ/2023	DEZ/2024	DEZ/2025
TOTAL DE BENEFÍCIOS	893	946	974	1.041	1.101	1.166

## Evolução Financeira do PRESERV

DISPONIBILIDADES	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Bancos/Conta Movimento	1.172.438,24	537.626,76	277.261,83	2.624.553,84	142.567,86
Aplicação Financeira	158.252.733,82	175.109.100,45	196.330.383,82	221.881.522,84	251.726.106,73
<b>TOTAL</b>	<b>159.425.172,06</b>	<b>175.646.727,21</b>	<b>196.607.645,65</b>	<b>224.506.076,68</b>	<b>251.868.674,59</b>

A gestão dos recursos do PRESERV é conduzida com rigorosa responsabilidade financeira e comprometimento. Os resultados dessa administração prudente são evidentes no crescimento financeiro consistente ano a ano, conforme demonstrado no quadro acima.

# Capacitação dos Conselheiros, Comitê e Servidores do PRESERV

## Curso sobre LGPD



## Capacitação dos conselheiros



## Posse dos novos conselheiros e comitê



## Reuniões ordinárias dos conselhos e comitê



## Certificadoras



# Fale com o PRESERV

Para mais informações, procure o PRESERV na Rua Getúlio de Melo Franco, nº 384, Centro (em frente ao Hotel Veredas). Se preferir, entre em contato pelo telefone ou *WhatsApp* (38) 3671-4640, envie um e-mail para [preserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:preserv@paracatu.mg.gov.br) ou acompanhe nossas atualizações pelo Instagram [@preservparacatu](https://www.instagram.com/preservparacatu).

